



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI N.º 0248/2003.

INSTITUI PASSAGEM GRATUITA EM COLETIVOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO A PESSOAS IDOSAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON MÜLLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, Faço Saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei.

ART. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder gratuidade do transporte de pessoas Idosas e Deficientes do Município de Flor do Sertão em coletivos de transporte de passageiros.

ART. 2º- O pagamento da passagem de ida e volta será efetuado pela Prefeitura Municipal; mediante apresentação da passagem devidamente preenchida e datada pela empresa de transporte, junto ao Departamento de Assistência Social; o qual após conferir, emitirá parecer.

Parágrafo 1º - Cada munícipe que se enquadrar nos dispositivos desta lei, terá direito a 02 (duas) passagens por mês.

Parágrafo 2º - Estas passagens serão para as pessoas que utilizarem o transporte no território de Flor do Sertão.


ART. 3º- Aplica-se no que couber os dispositivos da Lei Municipal nº0239/2003 de 22/05/03.

ART. 4º- As despesas decorrentes da realização da presente lei correrão a conta do orçamento municipal.

ART. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos cinco dias do mês de setembro de 2003.


EGON MÜLLER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
Em data supra.


ADEMIR SONDA
Chefe Dpto. De Administração

Protocolo de Publicação N.º 0248/03
Ato: Lei Municipal nº 0248/03
Período da Publicação 03/09/03
a _____
MURAL PÚBLICO
Flor do Sertão/SC 03/09/03

Responsável